



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 13558000058/00-36
Recurso nº. : 128.783
Matéria : CSL – Ex: 1996
Recorrente : TYNES EMPREENDIMENTOS LTDA
Recorrida : DRJ - SALVADOR /BA
Sessão de : 06 de novembro de 2002
Acórdão nº : 108-07.191

PAF - OPÇÃO PELO REFIS – Comprovado, através de diligência, que valores objeto de lançamento de ofício não foram incluídos naquele programa, permanece válido o lançamento suplementar.

Recurso negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por TYNES EMPREENDIMENTOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS
PRESIDENTE

IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 12 NOV 2002

Participaram ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, TÂNIA KOETZ MOREIRA, JOSÉ HENRIQUE LONGO, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e HELENA MARIA POJO DO REGO (Suplente convocada). Ausente justificadamente o Conselheiro MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR.

Processo nº. : 13558.000058/00-36
Acórdão nº. : 108-07.191

Recurso nº. : 128.783
Recorrente : TYNES EMPREENDIMENTOS LTDA

RELATÓRIO

Trata-se de processo para exigência de Contribuição Social Sobre o Lucro, constituída através do lançamento de fls.01/06 , formalizado em R\$ 36.460,11, referente a diferença na apuração dos resultados, dos meses de abril, maio, junho e agosto de 1995.

Decorre o lançamento de revisão sumária da declaração do imposto de renda pessoa jurídica no exercício de 1996, onde foi apurada:

- a) compensação de base de cálculo negativa de períodos-base anteriores, na apuração da contribuição social sobre o lucro líquido;
- b) compensação de base de cálculo negativa de períodos-base anteriores, na apuração da contribuição social sobre o lucro líquido, em montante superior a 30% do lucro líquido ajustado, inobservado os preceitos dos artigos 2º da Lei 7689/1988, 58 da Lei 8981/1995 ; 12 e 16 da Lei 9065/95.

Impugnação é apresentada às fls. 10/15 onde, em breve síntese, reclama por ter sido o auto lavrado fora do seu domicílio fiscal, inobservando o Código Tributário Nacional e o Decreto 70235/1972. A forma da autuação, cerceara seu direito de defesa. A cobrança não se respaldara em nenhum fato gerador, por estar com sua atividade comercial estagnada. Possíveis omissões de receitas deveriam ser detectadas através de auditoria. A base legal do lançamento seria inconstitucional e as multas, confiscatórias.

A decisão, fls. 25/37, julga procedente o lançamento.

Processo nº. : 13558.000058/00-36
Acórdão nº. : 108-07.191

Ciência da decisão em 03 de julho de 2001, recurso interposto em 27 seguinte (fls.41/44). Pede a inclusão do lançamento no REFIS, no valor líquido original, nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 9964 de 10/04/2000. Como estava no programa, pagando em dia suas parcelas, a revisão do lançamento seria imperiosa, senão representaria 'bitributação'.

Pede, com base na Constituição Federal, no Código de Processo Civil e no Processo Administrativo Fiscal que este Colegiado cancele a multa, inclua o débito no REFIS, impedindo a inscrição do débito em dívida ativa e a conseqüente execução fiscal.

Arrolamento de bens às fls. 58.

Apresenta razões complementares em 20/03/2002, acrescentando que a aplicação da multa só seria admitida com alíquota de mora. Distribui Memorial onde afirma que o valor do lançamento já estaria incluído no Refis - programa de Recuperação Fiscal, conta nº. 430.000.053.684.

Na sessão de julgamento, em 21 de março de 2002, foi baixada resolução 108-00.169, para confirmação da matéria de fato invocada nas razões complementares. Conclusão inserta às fls. 78/82.

É o Relatório.



Processo nº. : 13558.000058/00-36
Acórdão nº. : 108-07.191

VOTO

Conselheira IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO - Relatora

Passo a conhecer as razões recursais, conjugando-as ao resultado da diligência solicitada na resolução 108-00.169, de 21 de março de 2002, inserta às fls. 78/82.


Foi matéria do lançamento suplementar, o ajuste na DIPJ 1996, ano-calendário de 1995, na contribuição social sobre o lucro, por compensação a maior de saldo de base negativa, de períodos-base anteriores e compensação acima dos 30% do lucro líquido ajustado, na apuração da contribuição social sobre o lucro.

Invocou o patrono da recorrente, que os valores lançados estariam incluídos no REFIS - PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL inserto às fls. 46/49. Todavia ditas cópias não explicitavam o que fora incluído naquele pedido. Em se tratando de matéria de prova, para garantia do devido processo legal, princípio indispensável ao julgamento, os autos foram baixados em diligência. O resultado consta das fls. 92, assim vazado:

Atendendo ao despacho de fls. 82 informamos que os débitos referentes a este processo não se encontram consolidados no programa REFIS, pois os mesmos não foram informados pelo contribuinte no PGD/REFIS. (Destaquei).

Como se trata de matéria de fato e não restou comprovada a assertiva da recorrente, o lançamento se mantém no mesmo teor e forma originalmente proposto. São esses os motivos que me levam a votar no sentido de negar provimento ao recurso interposto.

Salã das Sessões - DF, em 06 de novembro de 2002


Ivete Malaquias Pessoa Monteiro

